

# JO

## JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## I SÉRIE NÚMERO 49

### Presidência do Governo

#### **Resolução do Conselho do Governo n.º 67 /2022 de 14 de abril de 2022**

Aprova a criação de um apoio financeiro, de natureza extraordinária e temporária, atribuído pelo Governo Regional, sobre consumos em postos de abastecimento de combustíveis, e sobre consumos a granel.

#### **Resolução do Conselho do Governo n.º 68 /2022 de 14 de abril de 2022**

Autoriza a transferência do montante de 7 334 981,00 € (sete milhões trezentos e trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e um euros) para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), correspondente ao financiamento complementar da ação “Prémio ao Abate de Bovinos 2.º semestre” da medida “Premio às Produções Animais”, do subprograma POSEI-Açores.

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2022 de 14 de abril de 2022

A crise geopolítica provocada pela agressão russa contra a Ucrânia veio criar incertezas económicas significativas, perturbando os fluxos comerciais e as cadeias de abastecimento, conduzindo a aumentos de preços, excecionalmente elevados e inesperados, dos custos de produção, nomeadamente dos custos dos combustíveis líquidos.

Os preços muito elevados dos combustíveis líquidos estão a prejudicar a economia, bem como o poder de compra dos açorianos, nomeadamente dos mais vulneráveis.

Assim, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar a criação de um apoio financeiro, de natureza extraordinária e temporária, atribuído pelo Governo Regional, sobre consumos em postos de abastecimento de combustíveis, e sobre consumos a granel, nos termos estabelecidos nos números seguintes.

2 - Os beneficiários do apoio a que se refere o número anterior são as pessoas singulares e coletivas, doravante designados por consumidores finais, que adquiram os combustíveis líquidos referidos no número seguinte, em postos de abastecimento de combustíveis licenciados e situados na Região Autónoma dos Açores (RAA) ou, a granel, diretamente às empresas distribuidoras a operar na RAA.

3 - Os combustíveis líquidos cuja aquisição confere direito ao apoio previsto na presente resolução são os seguintes:

a) Gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45, excluindo para consumo em embarcações;

b) Gasóleo, classificado pelos códigos da NC 2710 19 43 a 2710 19 48, com exceção do gasóleo colorido e marcado e do gasóleo consumido pelas embarcações.

4 - O apoio a que se refere a presente resolução tem um valor de 0,11 euros, por cada litro de combustível líquido referido nas alíneas a) e b) do número anterior, com imposto sobre o valor acrescentado (IVA) incluído.

5 - Os comercializadores em postos de abastecimento de combustíveis, e as empresas distribuidoras, colaboram para efeitos da atribuição do apoio.

6 - A colaboração das entidades referidas no número anterior consiste num adiantamento do apoio aos consumidores finais, nos seguintes termos:

a) O adiantamento aos consumidores finais é realizado mediante a dedução do valor do apoio, pelo comercializador nas vendas por si efetuadas em postos de abastecimento, sobre o preço máximo de venda ao público, em vigor na RAA, incluindo impostos, nos termos constantes do n.º 4 da presente resolução, sendo objeto da dedução todas as vendas que o comercializador efetue em postos de abastecimento, independentemente de deter a exploração destes últimos;

b) A empresa distribuidora ao qual o comercializador, em postos de abastecimento, adquira os combustíveis, realiza idêntica dedução, a montante, nos fornecimentos que efetue a esse comercializador, para suportar as vendas aos consumidores finais;

c) Para consumos a granel, o adiantamento aos consumidores finais é realizado mediante a dedução do valor do apoio, pela empresa distribuidora, nas vendas por si efetuadas diretamente a consumidores finais, sobre o preço contratado, incluindo impostos, nos termos constantes do n.º 4 da presente resolução.

7 - As entidades referidas nos n.ºs 5 e 6, em todos os documentos emitidos por ocasião do fornecimento, devem indicar o valor da operação, distinguindo o preço antes da aplicação da dedução e após a aplicação da mesma, bem como o valor da dedução aplicada, mesmo que adicionada a outras deduções.

8 - Nos postos de abastecimento de combustível, os preços máximos de venda ao público dos produtos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 devem ser anunciados antes da aplicação da dedução.

9 - As empresas distribuidoras apresentam, a partir do dia 1 de maio de 2022, perante a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), o pedido de reembolso das deduções efetuadas ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 6, no período de vigência da presente resolução.

10 - A DROT pode solicitar documentos comprovativos aos comercializadores, bem como aos consumidores finais que adquiram os combustíveis líquidos a granel diretamente às empresas distribuidoras, no período de vigência da presente resolução.

11 - A DROT procede ao reembolso, mediante transferência bancária, nos 20 dias seguintes à apresentação do pedido de reembolso, acompanhado da informação de abastecimento de combustível, remetida, pela empresa distribuidora (faturas e notas de crédito), no período de referência.

12 - Determinar que os encargos resultantes do apoio consagrado na presente resolução são integralmente suportados por dotação do Plano Anual Regional para o ano de 2022, afeta à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

13 - A presente resolução vigora até 30 de abril de 2022.

14 - A presente resolução entra em vigor no dia 18 de abril de 2022.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, em 13 de abril de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2022 de 14 de abril de 2022

---

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, os Estados-Membros podem conceder um financiamento complementar para a execução dos programas POSEI, caso em que notificam a Comissão do auxílio estatal, e esta pode aprová-lo nos termos do citado regulamento, como parte desses programas.

Neste contexto, foi aprovado, pela Comissão, um financiamento complementar às medidas no âmbito do “Prémio às Produções Animais”, do subprograma POSEI-Açores, com recurso a fundos próprios da Região Autónoma dos Açores, no montante de 14 186 221,00 € (catorze milhões cento e oitenta e seis mil e duzentos e vinte e um euros).

No Plano de Investimentos encontra-se previsto o subprojeto “Medidas de Apoio às Produções Locais”, no âmbito do programa “Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural”, sendo estes pagamentos efetuados pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. - IFAP, I.P. conjuntamente com as verbas do Fundo Europeu de Garantia Agrícola.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021 /A, de 23 de dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, o Conselho de Governo resolve:

1 - Autorizar a transferência do montante de 7 334 981,00 € (sete milhões trezentos e trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e um euros) para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), correspondente ao financiamento complementar da ação “Prémio ao Abate de Bovinos 2.º semestre” da medida “Prémio às Produções Animais”, do subprograma POSEI-Açores.

2 - A importância referida no número anterior é suportada pela dotação inscrita no Programa A013 – Agricultura; Medida A06 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto A0601 – Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade, Subprojeto 2 – Medidas de Apoio às Produções Locais, classificação económica 08.02.01- Bancos e outras Instituições Financeiras.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em 12 de abril de 2022. - O Presidente do Governo,  
*José Manuel Bolieiro.*